

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

### Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PROCESSO SEI Nº: 035.8294.2026.0004580-17**

**PREGÃO ELETRÔNICO 12/2026**

### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **YURI HIPÓLITO COSTA**, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 12/2026, impetrou, em 31/03/2026 às 15:48, por e-mail, Pedido de Impugnação, tendo a mesma sido recebida por esta Equipe e a Pregoeira nesta data no turno da tarde. Pugna, objetivamente pela tempestividade do mesmo.

O pretense licitante refere-se em sua peça que ao avaliar o Edital, identificou no Termo de Referência (Anexo I do Edital), ao descrever as especificações técnicas do Lote 1 (Trator Agrícola de Pneus, 75 cv), equívoco técnico e irregularidade jurídica.

Alega a Impugnante que conforme o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE estabelece normas de emissão de poluentes para diferentes categorias de veículos e máquinas. O PROCONVE P8, o motivo do litígio, foi instituído pela Resolução CONAMA nº 490/2018 e é equivalente ao padrão europeu Euro VI, aplicável exclusivamente a veículos de circulação rodoviária.

Para além, a Impugnante argumenta que para máquinas agrícolas, tratores, colheitadeiras, escavadeiras e demais equipamentos fora de estrada, que por sua própria natureza não circulam em vias públicas, o PROCONVE estabeleceu a fase denominada MAR (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias), regulamentada pela Resolução CONAMA nº 433/2011. O PROCONVE MAR-1 é equivalente ao padrão norte-americano EPA Tier III e ao padrão europeu Euro Stage IIIA. Desta forma, trata-se de normas que regulam categorias de veículos e máquinas distintas com Resoluções CONAMA.

Por fim, a Impugnante requer que a presente Impugnação seja acolhida para devida retificação do Termo de Referência (Anexo I do Edital do PE CAR nº 12/2026).

### **JULGAMENTO:**

Com relação as razões apresentadas pelo Impugnante, a Pregoeira solicitou o posicionamento da Equipe Técnica responsável, o qual segue abaixo:

## Parecer Técnico

### Pregão Eletrônico Nº 12/2026

**Objeto:** Aquisição de Tratores com implementos agrícolas.

**YURI HIPOLITO COSTA**, OAB/BA nº 59.236 advogado(a), vem, com fundamento no art. 164 da Lei Nº 14.133/2021 e no item 11.2 do Edital do Pregão Eletrônico CAR nº 12/2026, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face do Pregão Eletrônico CAR nº 12/2026, cujo objeto é a aquisição de 450 tratores agrícolas com implementos, através de Registro de Preços, instaurado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, pelos fundamentos a seguir expostos:

#### I — DOS FATOS

1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a aquisição de 450 tratores agrícolas com implementos, através de Registro de Preços, para atender agricultores familiares, assentados da reforma agrária e comunidades tradicionais em diversos Territórios de Identidade do Estado da Bahia (Termo de Referência, item 1.2).
2. O Termo de Referência (Anexo I do Edital), ao descrever as especificações técnicas do Lote 1 (Trator Agrícola de Pneus, 75 cv), insere, dentre os requisitos, a seguinte exigência: "Motor movido a óleo diesel, de no mínimo 03 cilindros, com potência mínima de 75 cv, sistema de injeção de combustível direta, com emissões estabelecidas pelo Proconve P8, equivalente a Euro 6..."

#### RESPOSTA:

A equipe técnica da CAR julga procedente a alteração proposta, em virtude de ter havido um equívoco na redação da Resolução do CONAMA na especificação do Trator.

No entanto, como não há prejuízo para apresentação de máquinas fora da especificação correta, tendo em vista, que todos os tratores comercializados no país estão em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 433/2011 (PROCONVE MAR-1), sugerimos a correção no termo de referência de: **“em conformidade com o PROCONVE P8 (equivalente ao Euro 6)” para “em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 433/2011 (PROCONVE MAR-1)”**

Salvador, 31 de março de 2026

  
**Luis Carlos Ramos da Silva**  
COORDENADOR DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

## DECISÃO

Por tudo quanto exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, com base no posicionamento da Equipe Técnica responsável, julga **DEFERIDA** a presente **IMPUGNAÇÃO**.

Salvador, 01 de abril de 2026.

**Bárbara Regina Cunha de Castro**  
Pregoeira